



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 28 DE MAIO DE 2025

Autoriza a concessão de uso de bem público para a instalação de cafeteria, café colonial ou congêneres.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de uso, mediante licitação pública, de parte do imóvel matriculado sob o nº 1.874, junto ao Registro de Imóveis de Montenegro.

Parágrafo único. O imóvel referido no caput corresponde a parte do prédio principal da Casa do Produtor Rural, construído em alvenaria, compreendendo duas salas com área total de 306,71 m², coberto com telhas tipo francesa, e seu respectivo terreno, de formato irregular, localizado na zona urbana deste município, no quarteirão formado pelas ruas Osvaldo Aranha, Bento Gonçalves, Olavo Bilac e Otelo Rosa.

Art. 2º O imóvel será destinado exclusivamente à instalação de cafeteria, café colonial com espaço para cozinha de preparo ou congêneres, sendo vedada qualquer outra destinação.

Parágrafo único. A escolha do concessionário se dará mediante processo licitatório, conforme o disposto no art. 122 da Lei Orgânica do Município de Montenegro.

Art. 3º O concessionário será responsável pelas seguintes obrigações:

I – pagamento mensal de valor não inferior a 200 (duzentas) Unidades de Referência Municipal – URM, mediante guia emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II – pagamento de todas as despesas relativas ao imóvel, exceto o consumo de água, que será de responsabilidade do Município;

III – manutenção da limpeza, conservação e segurança do imóvel concedido, observando-se as normas de saúde pública e ambientais.

Art. 4º A concessão de uso terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante interesse das partes.

§1º A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

§2º Ao término da concessão, o imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições de conservação em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso pelo tempo.

Art. 5º É vedado ao concessionário:

I – transferir a concessão a terceiros;

II – modificar a destinação do imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento das vedações acima acarretará a imediata revogação da concessão, sem direito a indenização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de maio de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 87/2025-GP - AAL

Montenegro, 28 de maio de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o presente projeto de lei com o objetivo de autorizar a concessão de uso de bem público para a instalação de cafeteria, café colonial ou congêneres.

Ao autorizar a concessão de uso de um espaço público para a instalação de uma cafeteria ou café colonial, o Município proporciona uma forma concreta de valorização da cultura rural, promovendo o contato direto da população e dos visitantes com a história, os produtos e os modos de vida ligados ao campo.

A disponibilização de um espaço fixo, com acesso aberto ao público, representa um importante instrumento de fortalecimento do turismo rural, incentivando o empreendedorismo local e contribuindo para a geração de emprego e renda. Além disso, reforça o papel do produtor rural como agente ativo no desenvolvimento econômico e na preservação do patrimônio imaterial do município.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que une cultura, economia e identidade em benefício de toda a comunidade montenegrina.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EDD-E48D-0783-1D5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 28/05/2025 16:04:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/6EDD-E48D-0783-1D5A>